



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 385/2018.

Barra Bonita, 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

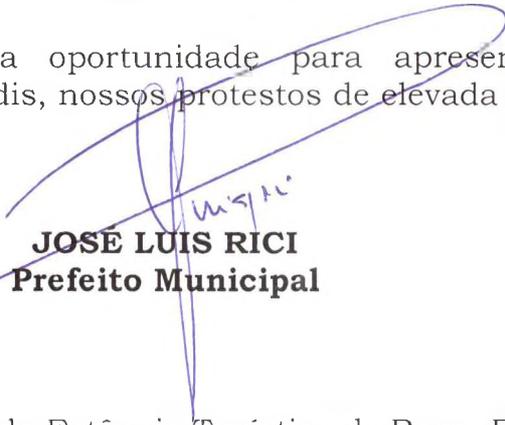
Atualmente, o servidor público não é compensado para atuar em processos de sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes, uma vez que o servidor tem que acumular os trabalhos da comissão com seus afazeres do emprego de origem.

Entendemos que com a gratificação proposta neste projeto, haverá uma maior aceitabilidade de servidores para composição de comissão processante, de suma importância para a elucidação de fatos ocorridos neste Poder Executivo.

Além disso, com a remuneração dos integrantes de comissão processante, a Administração Municipal espera que haja maior agilidade na conclusão dos processos de sindicância/administrativos, gerando, com isso, maior eficiência na apuração dos fatos que deram ensejo à instauração desses processos.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma apresentada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Secretário: R\$ 300,00 (trezentos reais),

III- Membro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A Comissão Processante será formada por servidores concursados da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 2º Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

§ 3º Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo percentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	14.07
FLS.:	SOB N.º 001/2018
Barra Bonita	11 de 10 de 18
Lidiane	

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal